



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XIX - SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: OUTUBRO-2020 PÁGINA 1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Queimadas
 Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0043/2020

Em, 1 de Outubro de 202

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0635, de 29 de outubro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 7.621.299,09 (Sete Milhões, Seiscentos e Vinte e Um Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais e Nove Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.020 GABINETE DO PREFEITO					
04	122	1002	2003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
0000025	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.174,00
				Total da Ação	17.174,00
				Total da Unidade Orçamentária	17.174,00
02.030 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
04	062	1002	2004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	
0000034	3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	801,00
0000035	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.517,00
				Total da Ação	3.318,00
				Total da Unidade Orçamentária	3.318,00
02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO					
04	122	1002	2005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO	
0000043	3390.30	99	1001	Material de Consumo	161,00
				Total da Ação	161,00
				Total da Unidade Orçamentária	161,00
02.050 SECRETARIA DE FINANÇAS					
28	846	1003	0001	PAGAMENTO DAS PARCELAS DE DIVIDAS CONTRATADAS	
0000055	4690.71	99	1001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	271.542,00
				Total da Ação	271.542,00
28	846	1003	0004	PAGAMENTO DE PRECATORIOS / SENTENCAS JUDICIAIS / IDENIZACOES E RESTITUICOES	
0000062	3190.91	99	1001	Sentenças Judiciais	348.045,00
0000064	3190.94	99	1001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.840,00
0000070	3390.93	99	1510	Indenizações e Restituições	56.590,00
				Total da Ação	410.475,00
04	123	1002	2008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS	
0000073	3190.13	99	1001	Obrigações Patronais	4.637,00
0000085	3390.92	99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores	33.721,00
				Total da Ação	38.358,00
				Total da Unidade Orçamentária	720.375,00
02.060 SECRETARIA DE EDUCACAO					
12	361	1004	1009	CONST REFORMA AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES	
0000095	4490.51	99	1113	Obras e Instalações	306.530,00
				Total da Ação	306.530,00
12	361	1004	2010	MANUTENCAO DO ENS.FUNDAMENTAL C/REC.PROPRIOS -MDE	
0000113	3190.04	99	1111	Contratação por Tempo Determinado	103.239,00
0000114	3190.11	99	1111	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	670.256,00
0000115	3190.13	99	1111	Obrigações Patronais	38.612,00
0000117	3191.13	99	1111	Contribuições Patronais (19)(I)	20.000,00
0000124	3390.36	99	1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.856,00
				Total da Ação	846.963,00
12	361	1004	2011	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO - FUNDEB 60%	
0000128	3190.04	99	1112	Contratação por Tempo Determinado	169.769,00
0000131	3191.13	99	1112	Contribuições Patronais (19)(I)	416.244,00
				Total da Ação	586.013,00
12	361	1004	2015	MANUTENCAO DAS DESPESAS COM EDUCACAO - FNDE	
0000169	3390.30	99	1124	Material de Consumo	22.628,00
0000171	3390.36	99	1124	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.046,00
0000172	3390.39	99	1124	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.142,00
				Total da Ação	29.816,00
12	122	1004	2021	OUTRAS DESPESAS C/EDUCACAO	
0000210	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.587,00

					Total da Ação	6.587,00
					Total da Unidade Orçamentária	1.775.909,00
		02.070		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	301	1005	1016	CONSTRUCAO. AMPLIACAO . REF. UNIDADES DE SAÚDE		
0000217	4450.51	99	1215	Obras e Instalações	392.486,00	
				Total da Ação	392.486,00	
10	302	1007	1023	CONSTRUCAO/ AMPLIACAO DE UNID. DE SAÚDE PARA SERV. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
0000233	4490.51	99	1211	Obras e Instalações	89.202,00	
				Total da Ação	89.202,00	
10	301	1005	2022	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
0000243	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	38.608,00	
0000245	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	213.138,00	
0000246	3190.13	99	1211	Obrigações Patronais	6.659,00	
0000248	3191.13	99	1211	Contribuições Patronais (19)(I)	83.604,00	
0000259	3390.39	99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.035,00	
				Total da Ação	354.044,00	
10	301	1005	2023	MANUTENCAO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL - ESF - SB		
0000262	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	185.769,00	
0000263	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	49.805,00	
0000265	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	254.264,00	
0000266	3190.13	99	1211	Obrigações Patronais	43.661,00	
0000273	3390.30	99	1214	Material de Consumo	7.119,00	
0000277	3390.36	99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.403,00	
0000279	3390.39	99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.263,00	
0000280	4490.52	99	1211	Equipamentos e Material Permanente	15.480,00	
0000281	4490.52	99	1215	Equipamentos e Material Permanente	1.281,00	
				Total da Ação	593.045,00	
10	304	1008	2024	ACOES DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE		
0000285	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	114.406,00	
0000286	3190.13	99	1211	Obrigações Patronais	1.106,00	
				Total da Ação	115.512,00	
10	301	1005	2025	MANUT.DAS ATIV. DE SAUDE PUBLICA C/REC. SUS		
0000300	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	74.124,00	
0000301	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.273,00	
0000302	3190.13	99	1214	Obrigações Patronais	4.239,00	
0000308	3390.30	99	1214	Material de Consumo	79.081,00	
0000312	3390.39	99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.200,00	
0000316	4490.52	99	1215	Equipamentos e Material Permanente	8.604,00	
				Total da Ação	188.521,00	
10	301	1005	2026	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS		
0000317	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	28.571,00	
0000318	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	142.344,00	
0000319	3190.13	99	1211	Obrigações Patronais	28.050,00	
0000322	3191.13	99	1211	Contribuições Patronais (19)(I)	435,00	
0000324	3390.30	99	1211	Material de Consumo	55.870,00	
0000327	3390.36	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	32.298,62	
0000328	3390.39	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	288.928,00	
				Total da Ação	576.496,62	
10	302	1007	2027	MANUTENCAO DO PROGRAMA CAPS		
0000334	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	41.389,00	
0000336	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	585,00	
0000344	3390.30	99	1211	Material de Consumo	9.845,00	
0000352	3390.39	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	518,00	
				Total da Ação	52.337,00	
10	302	1007	2028	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS		
0000356	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	8.410,00	
0000357	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	1.315,00	
0000358	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.510,00	
0000362	3191.13	99	1211	Contribuições Patronais (19)(I)	8.244,00	
0000366	3390.30	99	1211	Material de Consumo	10.721,00	
				Total da Ação	55.200,00	
10	303	1006	2029	PROGRAMA DA FARMACIA BASICA		
0000374	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	3.545,00	
0000385	3390.32	99	1214	Material de Distribuição Gratuita	38.000,00	
				Total da Ação	41.545,00	
10	301	1005	2030	MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA NASF		
0000388	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	43.503,00	
0000392	3190.13	99	1211	Obrigações Patronais	3.758,00	
				Total da Ação	47.261,00	
10	302	1007	2031	MANUTENCAO DAS ATIVI. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		
0000406	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	25.732,00	
0000407	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	5.434,00	
0000409	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.950,00	
0000410	3190.13	99	1211	Obrigações Patronais	5.368,00	
0000412	3191.13	99	1211	Contribuições Patronais (19)(I)	919,00	
0000419	3390.39	99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00	
				Total da Ação	41.903,00	
10	302	1007	2033	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATEND.MOVEL DE URGENCIA		
0000431	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	78.438,00	
0000434	3190.13	99	1211	Obrigações Patronais	14.532,00	
0000440	3390.30	99	1211	Material de Consumo	3.814,00	
0000446	3390.39	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.811,00	
				Total da Ação	98.595,00	



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XIX - SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: OUTUBRO-2020 PÁGINA 2

10 302 1007 2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RESIDENCIA TERAPEUTICA	25 752 1011 2064	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
0000480 3390.36 99 1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 221,00	0000787 3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 84.883,00
	Total da Ação 221,00		Total da Ação 84.883,00
10 302 1007 2037	PROGRAMA DE INTERNACAO DOMICILIARES - MELHOR EM CASA		Total da Unidade Orçamentária 1.204.119,97
0000486 3190.04 99 1214	Contratação por Tempo Determinado 40.397,00	02.110	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
0000489 3190.13 99 1211	Obrigações Patronais 4.950,00	13 392 1015 2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E LAZER
0000496 3390.30 99 1214	Material de Consumo 17.376,00	0000802 3190.11 99 1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 12.718,00
0000500 3390.39 99 1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 27.850,00	0000804 3191.13 99 1001	Contribuições Patronais (19)(I) 2.300,00
0000501 4490.52 99 1211	Equipamentos e Material Permanente 11.631,00	0000810 3390.36 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 500,00
	Total da Ação 102.204,00		Total da Ação 15.518,00
10 301 1005 2075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	27 812 1015 2067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR
0000534 3191.13 99 1211	Contribuições Patronais (19)(I) 577,00	0000823 3390.36 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.481,00
0000541 3390.39 99 1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 37,00	0000824 3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.319,00
	Total da Ação 614,00		Total da Ação 3.800,00
10 302 1007 2076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA	13 392 1015 2080	Desenvolvimento das Ações de Cultura com a Lei Aldir Blanc
0000544 3190.04 99 1211	Contratação por Tempo Determinado 71.337,00	0000903 3390.31 99 1993	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I) 205.500,00
0000545 3190.04 99 1214	Contratação por Tempo Determinado 12.958,00		Total da Ação 205.500,00
0000546 3190.11 99 1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 92.626,00		Total da Unidade Orçamentária 224.818,00
0000548 3190.13 99 1211	Obrigações Patronais 14.671,00	02.120	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
0000550 3191.13 99 1211	Contribuições Patronais (19)(I) 27.708,00	04 122 1002 2070	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
0000554 3390.30 99 1211	Material de Consumo 3.888,00	0000837 3190.11 99 1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 33.700,00
0000558 3390.39 99 1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.170,00	0000838 3190.13 99 1001	Obrigações Patronais 7.030,00
0000561 4490.52 99 1215	Equipamentos e Material Permanente 19.000,00	0000843 3390.36 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.900,00
	Total da Ação 243.355,00		Total da Ação 44.630,00
	Total da Unidade Orçamentária 2.992.541,62		Total da Unidade Orçamentária 44.630,00
02.080	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FMAS	02.160	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE
08 122 1016 2043	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	08 244 1016 2077	Manutenção das Atividades do FMA
0000567 3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado 4.902,00	0000870 3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado 8.090,00
0000568 3190.11 99 1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 765,00		Total da Ação 8.090,00
0000569 3190.13 99 1001	Obrigações Patronais 7.288,00		Total da Unidade Orçamentária 8.090,00
0000575 3390.36 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 4.300,00	04.001	SUPERINTENDÊNCIA DE TRÁNSITO E TRANSPORTES - SITRANS
0000576 3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.231,00	26 782 1012 2074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SITRANS
	Total da Ação 20.486,00	0000887 3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 42.955,00
08 244 1016 2044	AJUDAS FINANCEIRAS E DIST.DE DIVERSOS PROD. P/PESSOAS CARENTES		Total da Ação 42.955,00
0000581 3390.48 99 1001	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 74.767,00		Total da Unidade Orçamentária 42.955,00
	Total da Ação 74.767,00		Total de Suplementações 7.621.299,09
08 243 1016 2045	APOIO AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS		Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 7.020.979,47 (Sete Milhões, Vinte Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos) e o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 600.319,62 (Seiscentos Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Sessenta e Dois Centavos), como segue:
0000586 3390.30 99 1001	Material de Consumo 1.146,00	02.020	GABINETE DO PREFEITO
	Total da Ação 1.146,00	04 122 1002 2003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
08 244 1016 2046	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV / PBF/ CRAS/ACESSUAS TABA.)	0000017 3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado 5.000,00
0000598 3191.13 99 1001	Contribuições Patronais (19)(I) 582,00	0000020 3390.14 99 1001	Diárias - Civil 5.000,00
0000607 3390.39 99 1311	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17.201,00	0000022 3390.33 99 1001	Passagens e Despesas com Locomoção 3.000,00
	Total da Ação 17.783,00	0000023 3390.35 99 1001	Serviços de Consultoria 4.000,00
08 244 1016 2048	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ		Total da Ação 17.000,00
0000614 3190.04 99 1311	Contratação por Tempo Determinado 11.360,00		Total da Unidade Orçamentária 17.000,00
0000617 3190.13 99 1001	Obrigações Patronais 2.588,00	02.030	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
0000624 3390.30 99 1311	Material de Consumo 25.000,00	04 062 1002 2004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA
	Total da Ação 38.948,00	0000030 3390.14 99 1001	Diárias - Civil 2.000,00
08 244 1016 2049	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Média Complexidade (CREAS, AEPET/PAEFI, MSE)	0000032 3390.33 99 1001	Passagens e Despesas com Locomoção 2.000,00
0000636 3190.11 99 1311	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.643,00	0000033 3390.35 99 1001	Serviços de Consultoria 50.000,00
0000639 3191.13 99 1001	Contribuições Patronais (19)(I) 505,00	0000036 3390.92 99 1001	Despesas de Exercícios Anteriores 4.964,09
0000647 3390.39 99 1311	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 296,00		Total da Ação 58.964,09
	Total da Ação 2.444,00		Total da Unidade Orçamentária 58.964,09
08 244 1016 2051	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA/IGD/PBF	04 122 1002 2005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO
0000658 3190.04 99 1311	Contratação por Tempo Determinado 4.162,00	0000038 3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado 10.000,00
0000661 3190.13 99 1001	Obrigações Patronais 1.681,00	0000044 3390.33 99 1001	Passagens e Despesas com Locomoção 5.000,00
	Total da Ação 5.843,00	0000048 3390.40 99 1001	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 50.000,00
08 122 1016 2079	Custeio das atividades da Assistência Social com Recursos da LC 173/2020		Total da Ação 65.000,00
0000896 3390.30 99 1992	Material de Consumo 36.641,00	04 122 1002 2006	CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÕES DE APOIO AOS MUNICÍPIOS
	Total da Ação 36.641,00	0000051 3350.41 99 1001	Contribuições 15.000,00
	Total da Unidade Orçamentária 198.058,00		Total da Ação 15.000,00
02.090	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	04 122 1002 2007	SERVICOS DE DIVULGACAO, PUBLICIDADE E MARKETING
20 608 1009 2053	MANUTENCAO DOS SERVICOS RELACION. C/A AGRICULTURA	0000052 3390.30 99 1001	Material de Consumo 7.000,00
0000694 3190.11 99 1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 40.050,00		Total da Ação 7.000,00
0000695 3190.13 99 1001	Obrigações Patronais 7.067,00		Total da Unidade Orçamentária 87.000,00
0000698 3390.30 99 1001	Material de Consumo 9.189,00	28 846 1003 0001	PAGAMENTO DAS PARCELAS DE DIVIDAS CONTRATADAS
0000702 3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 9.604,00	0000056 4691.71 99 1001	Principal da Dívida Contratual Resgatada 1.068.000,00
	Total da Ação 65.910,00		Total da Ação 1.068.000,00
20 544 1010 2055	SERVICOS DE ABAST.DE AGUA EM CARROS PIPAS	28 846 1003 0002	PAG.DE ENCARGOS SOCIAIS - INSS / IPM
0000708 3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 322.239,50	0000057 3190.13 99 1001	Obrigações Patronais 51.000,00
	Total da Ação 322.239,50	0000058 3191.13 99 1001	Contribuições Patronais (19)(I) 249.000,00
20 608 1009 2059	BANCO DE SEMENTES -(Distribuição de sementes)		Total da Ação 300.000,00
0000721 3390.36 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.000,00	28 846 1003 0004	PAGAMENTO DE PRECATORIOS / SENTENCAS JUDICIAIS / IDENIZACOES E RESTITUICOES
	Total da Ação 1.000,00	0000063 3190.91 99 1111	Sentenças Judiciais 6.000,00
	Total da Unidade Orçamentária 389.149,50	0000065 3190.94 99 1111	Indenizações e Restituições Trabalhistas 3.000,00
02.100	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	0000069 3390.93 99 1124	Indenizações e Restituições 12.000,00
26 451 1011 1034	IMPLANTACAO/RECUP.DE CALCAMENTO EM PARALELEPÍEDOS		Total da Ação 21.000,00
0000729 4490.51 99 1001	Obras e Instalações 252.178,00		
	Total da Ação 252.178,00		
15 451 1011 1041	CONST. E REFORMA DE MERCADO PUBLICO		
0000743 4490.51 99 1001	Obras e Instalações 624.538,97		
	Total da Ação 624.538,97		
15 451 1011 2061	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES C/ A SEC. INFRAESTRUTURA		
0000770 3190.11 99 1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 59.434,00		
0000772 3191.13 99 1001	Contribuições Patronais (19)(I) 9.381,00		
0000776 3390.30 99 1001	Material de Consumo 74.058,00		
0000778 3390.36 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 14.530,00		
0000779 3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 85.117,00		
	Total da Ação 242.520,00		



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XIX - SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: OUTUBRO-2020 PÁGINA 5

02.090	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	13 392 1015 1056	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A CULTURA		
20 605 1010 1028	CONSTRUCAO DE RESERV. DE AGUA (BARRAGENS, POCOS, CISTERNAS)	0000794 4490.51 99 1510	Obras e Instalações	100.000,00	
0000686	1510 Obras e Instalações			100.000,00	
	Total da Ação			100.000,00	
20 608 1009 1030	CONSTRUCAO/REF./AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PUBLICO	0000795 3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00	
0000690	1510 Obras e Instalações			30.000,00	
	Total da Ação			30.000,00	
20 608 1009 2053	MANUTENCAO DOS SERVICOS RELACION. C/A AGRICULTURA	0000801 3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	
0000703	1001 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0000808 3390.32 99 1001	Material de Distribuição Gratuita	5.000,00	
	Total da Ação	0000809 3390.33 99 1001	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	
			Total da Ação	12.000,00	
20 606 1009 2054	SERVICOS DE ARACA O E CORTE DE TERRA	0000814 3390.30 99 1001	Material de Consumo	25.000,00	
0000705	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			50.000,00	
	Total da Ação			50.000,00	
20 544 1010 2055	SERVICOS DE ABAST. DE AGUA EM CARROS PIPAS	0000817 3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado	6.000,00	
0000707	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0000818 3190.11 99 1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00	
	Total da Ação	0000819 3390.14 99 1001	Diárias - Civil	2.000,00	
		0000826 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	
			Total da Ação	33.000,00	
20 608 1009 2057	SEMEANDO A AGROECOLOGIA	0000828 3390.30 99 1001	Material de Consumo	5.000,00	
0000710	1001 Material de Consumo	0000829 3390.30 99 1510	Material de Consumo	12.000,00	
	Total da Ação	0000830 3390.36 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	
		0000831 3390.36 99 1510	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	
20 608 1009 2058	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÓ GENÉTICA	0000832 3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	
0000717	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0000833 3390.39 99 1510	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	
0000718	1001 Equipamentos e Material Permanente	0000834 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	
	Total da Ação			62.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	13 392 1015 2069	PROJETO ESTAÇÃO JUVENTUDE	415.940,00	
20 608 1009 2059	BANCO DE SEMENTES -(Distribuição de sementes)	0000905 3350.43 99 1993	Subvenções Sociais	36.000,00	
0000719	1001 Material de Consumo	0000901 3390.30 99 1993	Material de Consumo	40.000,00	
0000722	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0000902 3390.36 99 1993	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.726,05	
	Total da Ação	0000904 3390.39 99 1993	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	78.773,95	
			Total da Ação	205.500,00	
			Total da Unidade Orçamentária	497.500,00	
02.100	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	04 122 1002 2070	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
26 782 1011 1032	ABERTURA E CONSERVACAO DE MALHA VIARIA DO MUNICIPIO	0000836 3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado	15.000,00	
0000725	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0000839 3191.13 99 1001	Contribuições Patronais (19)(I)	10.000,00	
	Total da Ação	0000840 3390.14 99 1001	Diárias - Civil	3.000,00	
		0000842 3390.35 99 1001	Serviços de Consultoria	10.000,00	
			Total da Ação	38.000,00	
			Total da Unidade Orçamentária	38.000,00	
15 451 1011 1035	CONSTRUCAO/REF. E CONSERV. DE PREDIOS PUBLICOS	0000846 3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado	26.175,00	
0000731	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0000847 3190.11 99 1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	104.700,00	
	Total da Ação	0000848 3190.13 99 1001	Obrigações Patronais	21.987,00	
		0000849 3191.13 99 1001	Contribuições Patronais (19)(I)	5.235,00	
18 542 1011 1038	IMPLANTACAO DE USINA DE TRAT. DE RES.SOLIDOS E RECUPERACAO DE AREA DEGRADADA.	0000850 3390.14 99 1001	Diárias - Civil	2.000,00	
0000737	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0000851 3390.30 99 1001	Material de Consumo	7.329,00	
	Total da Ação	0000852 3390.35 99 1001	Serviços de Consultoria	15.705,00	
		0000853 3390.36 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.282,00	
15 451 1011 1041	CONST. E REFORMA DE MERCADO PUBLICO	0000854 3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.940,00	
0000744	1510 Obras e Instalações	0000855 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	15.705,00	
0000745	1920 Obras e Instalações			226.058,00	
	Total da Ação			226.058,00	
			Total da Unidade Orçamentária	226.058,00	
17 512 1011 1043	RETIFICACAO E CANALIZACAO DE CORREGO	04 032 1002 2071	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
0000749	1510 Obras e Instalações	0000846 3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado	26.175,00	
	Total da Ação	0000847 3190.11 99 1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	104.700,00	
		0000848 3190.13 99 1001	Obrigações Patronais	21.987,00	
15 451 1011 1046	CONST. E REST. DE ESTRADAS, BUEIROS E PASSAG. MOLHADA	0000849 3191.13 99 1001	Contribuições Patronais (19)(I)	5.235,00	
0000755	1510 Obras e Instalações	0000850 3390.14 99 1001	Diárias - Civil	2.000,00	
	Total da Ação	0000851 3390.30 99 1001	Material de Consumo	7.329,00	
		0000852 3390.35 99 1001	Serviços de Consultoria	15.705,00	
15 451 1011 1047	CONST. E REFORMA DE CEMITERIO PUBLICO	0000853 3390.36 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.282,00	
0000757	1510 Obras e Instalações	0000854 3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.940,00	
	Total da Ação	0000855 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	15.705,00	
			Total da Ação	226.058,00	
			Total da Unidade Orçamentária	226.058,00	
15 451 1011 1051	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUE DE EVENTOS	08 244 1016 2077	Manutenção das Atividades do FMLA		
0000763	4490.51 99 1510	0000871 3190.11 99 1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	
0000764	4490.51 99 1920	0000872 3390.14 99 1001	Diárias - Civil	5.000,00	
	Total da Ação			15.000,00	
			Total da Unidade Orçamentária	15.000,00	
15 451 1011 2061	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES C/ A SEC. INFRAESTRUTURA	04.001	SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - STTRANS		
0000775	3390.14 99 1001	26 782 1012 1059	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS PARA MELHORIA DO TRÂNSITO		
0000777	3390.33 99 1001	0000878 4490.51 99 1510	Obras e Instalações	42.955,00	
0000780	4490.52 99 1001			42.955,00	
	Total da Ação			7.020.979,47	
			Total da Unidade Orçamentária	42.955,00	
15 544 1011 2062	SERVICOS DE ABASTEC. DE AGUA EM CARROS PIPAS - ZONA URBANA			600.319,62	
0000781	3390.36 99 1001			7.621.299,09	
	Total da Ação				
			Total de Anulações		
15 452 1011 2063	COLETA DE LIXO/ENTULHOS E METRALHAS DE VIAS PUBLIC				
0000783	3390.36 99 1001				
	Total da Ação				
			Total de Outras Fontes		
25 752 1011 2064	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ENERGIA ELÉTRICA				
0000786	3390.36 99 1001				
	Total da Ação				
			Total Geral de Fontes		
	Total da Unidade Orçamentária				
02.110	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER				
27 812 1015 1054	CONSTRUÇÃO / REFORMA / DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA ESPORTIVA				
0000789	3390.36 99 1001				
	Total da Ação				

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

José Carlos de Sousa Régio
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÉGIO
 Prefeito



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 044/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

RENOVA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 040/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020, QUE VERSA SOBRE AS REGRAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONGÊNERES, À PRÁTICA DE ESPORTES DE NATUREZA COLETIVA E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, ATÉ 30 DE OUTUBRO DE 2020, EM RAZÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19, E PRORROGA A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2 (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como Coronavírus-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano “Novo Normal Paraíba”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios.

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste entre as medidas de prevenção da transmissão do Coronavírus-19 e a adoção de providências que mantenham a prosperidade da economia local, a manutenção de empregos e da existência do setor terciário.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n.º 026, de 04 de junho de 2020, que determinou a adoção de protocolos de ensino à distância nas escolas e creches do Município de Queimadas até o dia 15 de junho de 2020 e demais Decretos municipais posteriores que renovaram o prazo em questão.

CONSIDERANDO a necessidade de simultaneidade entre as medidas de contingência da transmissibilidade e a oferta de educação aos alunos em carga-horária mínima de 800h/aula estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

D E C R E T A

Art. 1º –Este decreto renova os efeitos do Decreto Municipal nº 040 de 03 de Setembro de 2020, que estabeleceu as diretrizes de isolamento e higiene social que devem ser observadas por estabelecimentos fornecedores de produtos e serviços, equipamentos de esporte e lazer e congêneres, no período compreendido entre os dias 01(um) a 30 (trinta) de Outubro de 2020.

Art.2º –A vigilância epidemiológica fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas, podendo notificar o estabelecimento e determinar seu fechamento

imediatamente em casos de descumprimento das normas, e caso necessário, poderá solicitar apoio policial.

Parágrafo único. O desatendimento às regras acima previstas implicará, além da proibição de funcionamento, na cassação do alvará de funcionamento, com interdição definitiva e imputação de multa, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 139/2017.

Art. 3º–Fica renovada a suspensão das atividades letivas presenciais na rede municipal de ensino e creches do Município, no período compreendido entre os dias 01 (um) de Outubro a 30 de Novembro de 2020.

Parágrafo único. – A Secretaria Municipal de Educação deverá manter os protocolos de ensino a distância adotados necessários ao cumprimento da carga-horária mínima estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que contemplem a realização de atividades educacionais domésticas durante o período de suspensão das aulas de que trata caput deste artigo.

Art. 4º– As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Art. 5º –Os casos omissos devem ser regulados pelos Decretos Municipais anteriores.

Art. 6º –Os efeitos do presente Decreto retroagirão a 01 de Outubro de 2020.Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 05 de Outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº667, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

INSTITUI E RECONHECE O PROJETO INCLUIR COMO PROGRAMA DEFINITIVO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei disciplina a instituição e o reconhecimento do projeto INCLUIR, como programa definitivo, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Queimadas-PB, bem como, a criação do Centro Especializado em Aprendizagem-CEA, onde serão desenvolvidas as atividades do INCLUIR.

Art. 2º- O projeto tem como finalidade assistir a nível clínico, educacional e emocional crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de educação deste Município que apresentem dificuldade ou transtorno de aprendizagem não associados a deficiência, otimizando as potencialidades de cada estudante e, conseqüentemente, contribuir para o seu desenvolvimento psicoeducacional.

Art. 3º -A finalidade estabelecida no artigo anterior será atingida através:

I. da avaliação dos alunos encaminhados pela escola para o Centro Especializado em Aprendizagem – CEA, a fim de analisar a necessidade de acompanhamento e posterior intervenção psicopedagógica;

II. da organização conjunta com as escolas de Planos Educacionais Individuais de cada aluno atendido pelo projeto;

III. do assessoramento das escolas através de reuniões, palestras, minicursos e/ou orientações relacionadas às estratégias de intervenção;

IV. da orientação dos pais e responsáveis sobre as dificuldades e transtornos de aprendizagem dos alunos;



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XIX - SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: OUTUBRO-2020 PÁGINA

7

V. do estabelecimento de parcerias entre a rede de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Queimadas e Universidades e Faculdades;

VI. da promoção de vivências de educação emocional para os alunos e familiares atendidos;

VII. do oferecimento de formação continuada aos professores e demais profissionais de educação da rede pública de ensino;

VIII. da contribuição para qualificação dos profissionais do Centro Especializado em Aprendizagem;

IX. do oferecimento de formação continuada em educação emocional aos professores, coordenadores e diretores das escolas municipais;

X. do assessoramento pedagógico dos professores da disciplina de educação emocional do Município de Queimadas-PB.

Art. 4º- Os serviços oferecidos pelo projeto são os de avaliação, consulta, orientação familiar, assessoria escolar, intervenção/acompanhamento, psicopedagogia, psicologia, fonoaudiologia, assistência social e de oficinas de educação emocional.

Art. 5º. O funcionamento do projeto se dará na maneira dos parágrafos subsequentes.

§ 1º. O acolhimento e conseqüente inscrição do aluno(a) será realizada pela Assistente Social, que apresentará o relatório da escola, ficha de encaminhamento preenchida, xerox dos documentos pessoais do aluno e dos responsáveis.

§ 2º. Os atendimentos com os especialistas serão marcados de acordo com a necessidade sinalizada pela equipe de avaliação do INCLUIR.

§ 3º. Após a juntada das informações descritas no § 1º, será marcada avaliação devolutiva com os pais ou responsáveis pelo aluno e, conseqüentemente, apresentada proposta de intervenção para a escola.

§ 4º. O setor clínico do Centro Especializado em Aprendizagem manterá em sigilo os prontuários dos usuários, por questão ética, e o acesso a documentação será permitido, tão somente, na presença dos profissionais da equipe.

Art. 6º- O atendimento no Centro Especializado em Aprendizagem ocorrerá de segunda a sexta das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

Art. 7º- Os serviços ofertados pelo projeto deverão ser amplamente divulgados junto à população, levando em consideração as especificidades das propostas de atendimento.

Art. 8º- O INCLUIR terá a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria (01);
- II – Conselho Interdisciplinar (01);
- III – Assessorias Técnicas (02);
- IV – Coordenações setoriais (03).

§ 1º. O INCLUIR terá 03 (três) setores: Setor Pedagógico; Setor Clínico e Setor de Educação Emocional.

§ 2º. O INCLUIR será administrado por um Diretor-Geral que atuará no planejamento, coordenação, avaliação e supervisão.

§ 3º. O Diretor-Geral do INCLUIR, será nomeado em comissão pelo prefeito.

§ 4º. O Diretor-Geral, para atender aos trabalhos de direção terá um secretário.

§ 5º. O Conselho Interdisciplinar, presidido pelo Diretor-Geral, será formado de representantes dos setores do INCLUIR e terá como finalidade a avaliação e o acompanhamento dos alunos atendidos, assim como, discussão e deliberação dos encaminhamentos.

§ 6º. As Assessorias Técnicas desenvolverão projetos especiais inovadores visando melhoria da qualidade dos serviços prestados.

§ 7º. O Setor Clínico será composto por profissionais da área de Psicologia, Psiquiatria e Fonoaudiologia e terá como âmbito de atuação a realização de diagnósticos e avaliações para o tratamento, reabilitação e intervenção terapêutica.

§ 8º. O Setor Pedagógico será composto por profissionais da área de Pedagogia, Psicopedagogia e Serviço Social e terá como âmbito de atuação a realização de avaliação psicopedagógica para a elaboração e execução dos planos individuais de atendimento, além do acompanhamento sociofamiliar.

§ 9º. O Setor de Educação Emocional será composto por profissionais especializadas na área de Educação Emocional e terá como âmbito de atuação a realização de atividades específicas para o desenvolvimento das competências socioemocionais.


Art. 9º- A organização, competência e atribuições do INCLUIR serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser proposto pelo Diretor-Geral ao Secretário Municipal de Educação, para homologação.

Art. 10- Os recursos colocados ao INCLUIR serão movimentados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 11- As especificações dos serviços descritos neste artigo poderão ser regulamentadas por meio de resolução conjunta expedida pela Secretaria de Educação deste Município e o Centro Especializado em Aprendizagem – CEA.

Art. 12- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 05 de outubro de 2020.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 668/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 096/2005 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 096/2005 de 01 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação do Município de Queimadas-PB.

Art. 2º. O título do Capítulo I da Lei nº 096/2005, denominado “CONSELHO MUNICIPAL DE QUEIMADAS”, passará a vigorar como “CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

Art. 3º. O artigo 3º da Lei nº 096/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Aprovar regimentos escolares e suas alterações relativos à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, à Educação Especial, à Educação do Campo e a Educação de Jovens e Adultos, mantidos pelo município;

Art. 4º. O Artigo 11 da Lei nº 096/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º. O conselho Municipal de Educação – CME compõe-se de 11 (onze) membros, sendo:

- I – 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos (supervisores e orientadores educacionais) e suplente;
- II – 01 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental e suplente;
- III – 01 (um) representante dos professores da Educação Infantil mantida pelo poder público suplente;
- IV – 01 (um) representante dos professores da Educação Infantil mantida pela iniciativa privada e suplente;
- V – 01 (um) representante dos alunos do ensino fundamental e suplente;
- VI – 01 (um) representante dos pais de alunos e suplente;



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB e suplente;

VIII – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal de livre escolha e nomeação do chefe do Poder Executivo e suplente;

IX – 01 (um) representante da comunidade e suplente;

X – 01 (um) representante sindical dos Profissionais do Magistério e suplente;

XI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar e suplente;

§1º - A escolha de 01 (um) conselheiro representante do Poder Público Municipal, conforme o disposto no inciso VIII do artigo 11, recairá, preferencialmente, sobre qualquer cidadão ligado a uma instituição pública de ensino superior ou uma entidade de classe e/ou outra legalidade constituída;

I- Caso o Chefe do Executivo opte por indicar um representante de entidade de classe, o Conselheiro indicado deverá ser por ela escolhido em assembleia geral extraordinariamente e especialmente convocada para tal fim, com 15 dias de antecedência.

II- A respectiva entidade encaminhará ao Poder Público Municipal sua indicação mediante ofício instruído com ata registrada da Assembleia geral extraordinária em que se realizou a eleição constante do inciso I.

§2º - O conselheiro Municipal de Educação terá 01 (um) presidente e 01 (um) vice- presidente, eleito por seus pares, em escrutínio secreto, ou por aclamação, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a recondução por igual período e por 01 (uma) única vez, na forma do Regimento Interno do CME.

§3º - Os membros do CME, assim como, os respectivos suplentes, serão designados por atos do chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos, depois de indicados pelas respectivas entidades a que pertençam, admitindo-se a recondução por igual período e por 01 (uma) única vez.

Art. 5º. O Artigo 14da Lei nº 096/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CME, subordinada diretamente à Presidência do CME e será exercida por servidor municipal devidamente designado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação – (SEDUC).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 05 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB, CRIADO PELA LEI Nº 090 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO

Art. 1º. Fica regulamentado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Queimadas, em observância ao disposto no art.211 da Constituição Federal – CF/88 e nos artigos 8º, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, LEI Nº 9.394/96 que disciplina a educação escolar, abrangendo os processos formativos que se integram na vida familiar, na convivência humana, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 2º. A educação, dever do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e equidade, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CAPÍTULO II
DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 3º. O dever do Município com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I – Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II – Atendimento educacional para as populações rurais aos alunos da educação infantil e ensino fundamental;
- III – Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades educativas especiais, preferencialmente, na rede de ensino;
- IV – Atendimento obrigatório e gratuito em creches e Pré-Escolas às crianças de seis meses a 05 anos de idade;
- V – Oferta do ensino noturno regular com proposta pedagógica adequada às condições do educando, sem prejuízo ao padrão de qualidade;
- VI – Atendimento ao educando por meio de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e assistência à saúde;
- VII – Garantia do cumprimento de, no mínimo 200 dias letivos e 800 horas, distribuídas diariamente, em jornada não inferior a 4 horas;

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 4º O Sistema Municipal de Ensino será constituído pelos seguintes órgãos e estabelecimentos:

- I – Secretaria de Educação - SEDUC
- II – Conselho Municipal de Educação - CME;
- III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério - CONFUNDEB;
- IV – Conselho Municipal de Alimentação Escolar -CAE;
- V – Fórum Municipal de Educação – FME;
- VI – Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- VII – Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- VIII - Instituições de Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;

Art. 5º O Sistema Municipal de Ensino tem como fundamento os seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, considerando a diversidade de expressão cultural;
- IV - Gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais;
- V - Valorização do profissional da educação;
- VI - Gestão democrática do ensino público;
- VII - Garantia de padrão de qualidade;



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XIX - SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: OUTUBRO-2020 PÁGINA

9

- VIII - Valorização da experiência extraescolar;
- IX - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- X – Respeito à liberdade e apreço à tolerância.

Art. 6º O Sistema Municipal de Ensino do Município de Queimadas, refere-se à Educação Infantil e Ensino Fundamental, garantindo a autonomia do Município para organizar sua rede de escolas, baixar normas para o seu funcionamento, supervisionar e avaliar sua rede e as escolas de Educação Infantil, mantidas pela iniciativa privada.

SEÇÃO I
Do Órgão Gestor
Secretaria de Educação

Art. 7º A Secretaria de Educação é o órgão que exerce as atribuições do Poder Público Municipal em matéria de educação cabendo-lhe, em especial:

- I - Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação;
- II - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- III - Exercer ação redistributiva em relação às suas unidades de ensino;
- IV - Oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas e o Ensino Fundamental;
- V – Gerenciar e supervisionar as instituições educacionais relativas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à Educação de Jovens e Adultos, da Rede Municipal de Ensino;
- VI - Emitir informações sobre assuntos de sua área de atuação, sempre que julgar oportuno ou quando forem solicitados;
- VII- Proporcionar atendimento educacional especializado, aos educandos com necessidades educacionais especiais da Rede Municipal de Ensino em Salas de Recursos e em Centros de Atendimentos Especializados, por profissionais especializados em Educação Especial;
- VIII - Administrar as verbas destinadas à educação, atendendo aos dispositivos legais;
- IX - Gerenciar o Programa de Alimentação Escolar;
- X - Manter o transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino sempre que necessário;
- XI - Assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos pertinentes à área da educação, e, sobretudo, às incumbências do Município nesta área;
- XII - Gerenciar as equipes técnico-administrativa e pedagógica responsáveis pelo bom desempenho do Sistema de Ensino;
- XIII - Gerenciar programas suplementares de material didático-escolar e assistência à saúde para a Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XIV - Manter profissionais do magistério para a docência e atividades de suporte pedagógico, em quantidade compatível com a demanda escolar, garantindo qualidade à educação do Município.

Art. 8º Para assegurar o acesso à escola, o Município, em colaboração com o Estado e com a assistência da União, adotará medidas para:

- I - Recensar, de três em três anos, a população em idade escolar de ensino fundamental e os jovens e adultos que não tiveram acesso a essa etapa da educação básica;
- II – Fazer-lhes a chamada anual, garantindo-lhes a matrícula;
- III - Zelar pela frequência do aluno à escola.

Art. 9º O Município assegurará a todos, o acesso à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito.

SEÇÃO II

Do Órgão Normativo
Conselho Municipal de Educação

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação- CME é órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação do município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação fixará normas para autorização, credenciamento e funcionamento das instituições de educação infantil pública e privada e do ensino fundamental que compõem o Sistema Municipal de Ensino

§ 2º. A função do conselheiro, por ser de relevância pública, não será remunerada.

Art. 11. Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação contará com corpo técnico e administrativo de apoio, necessários ao atendimento de seus serviços.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 11 (onze) membros, sendo 01 (um) de livre escolha do Poder Executivo e os demais indicados por instituições e entidades da sociedade civil, com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a recondução por igual período e por uma única vez.

Art. 14.O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério CONFUNDEB, tem atribuição controladora, fiscalizadora, deliberativa e consultiva, nos temas relacionados a receitas e despesas com o ensino fundamental, conforme a lei específica.

Art. 15 O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE tem funções organizativa, consultiva e fiscalizadora da política de assistência e educação alimentar e de gerenciamento da merenda escolar, conforme lei específica.

Art. 16 Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, composto por representações dos vários segmentos, sociais, para socialização de experiências pedagógicas, avaliação da situação da educação no município e formulação de propostas de políticas educacionais.

TÍTULO III
DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 anos e 11 meses de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

Art. 18. A Educação Infantil na Rede Municipal, será oferecida em:

- I- Creches, para crianças de seis meses até 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade;
- II- Pré-escola, para crianças de quatro anos completos, até seu ingresso no ensino fundamental.

Parágrafo Único. Os parâmetros de número de alunos por turma serão de:

- a) Para as crianças de 6 meses a 2 anos de idade na creche, máximo de 6 crianças por professor;
- b) Para as crianças de 3 anos de idade na creche, máximo 12 crianças por professor
- c) Para crianças de 4 a 5 anos (Pré-escola), máximo de 20 crianças por professor.

Art. 19. Os conteúdos curriculares na Educação Infantil deverão ser organizados com base no desenvolvimento da criança, na diversidade do seu contexto cultural, assegurando a base teórico-pedagógica de integração curricular com o ensino fundamental.

Art. 20. Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem objetivo de promoção e/ou classificação, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 21. As instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada deverão:

I- Candidatar-se a autorização de funcionamento e credenciamento pelo Conselho Municipal de Educação, mediante apresentação de Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, além de outros documentos definidos em norma;

II-Elaborar seu Projeto Pedagógico e seu Regimento Escolar, prevendo formas de organização do trabalho pedagógico, do plano de trabalho dos seus servidores e do acompanhamento sistemático de aprendizagem das crianças;

III-Comprovar capacidade de auto sustentação, especialmente quanto ao cumprimento das normas gerais da educação nacional.

IV-Cumprir as determinações dos órgãos de legislação, administração e supervisão do Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 22. O Ensino Fundamental tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XIX - SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: OUTUBRO-2020 PÁGINA 10

Art. 23. O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, obrigatório e gratuito na escola pública municipal, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I- O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II- A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III- O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV- O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 24. O Ensino Fundamental será organizado em anos ou em ciclos, ressalvados os casos de ensino noturno, tendo por base a idade, a competência e outros critérios, sempre no interesse do processo de aprendizagem.

Art. 25. O Ensino Fundamental atenderá às seguintes prescrições:

I - O ingresso no Ensino Fundamental será efetivado aos seis anos completos de idade até o dia 31 de março;

II - A matrícula das crianças oriundas da Educação Infantil da rede municipal será assegurada nas escolas de ensino fundamental;

III - O calendário escolar garantirá a carga horária mínima de oitocentas horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar e será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação;

IV - A jornada escolar diária terá duração mínima de quatro horas de efetivo trabalho letivo, nos turnos diversos, excluído o horário de 20 minutos de recreio para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V - A jornada escolar diária para os Anos Finais do Ensino Fundamental terá como unidade a hora/aula com duração de 45 minutos;

VI - O efetivo trabalho letivo compreenderá as atividades previstas nos planos de ensino, orientadas e avaliadas pelo professor e que poderão ser desenvolvidas em diferentes espaços de aprendizagem, como na sala de aula convencional, em sala de multimídia, em laboratórios, em bibliotecas ou salas de leitura, em excursões pedagógicas;

VII - A classificação no 2º ano (término do ciclo de alfabetização) ou qualquer ano do ensino fundamental poderá ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento, o ciclo, na própria escola;

b) por transferência, para alunos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno e permita sua inscrição na etapa adequada à progressão da aprendizagem;

VIII- Cabe à escola expedir históricos escolares, declarações de conclusão, conforme classificação para efeito de transferência, guias de transferência com as especificações necessárias, na forma regulamentar curriculares;

IX - Os parâmetros de número de alunos por turma serão de:

a) de 1º a 3º anos – recomendável: mínimo de 20 e máximo 25 alunos

b) de 4º a 5º anos – recomendável: mínimo de 25 e máximo 30 alunos

c) de 6º a 7º anos – recomendável: mínimo de 30 e máximo 35 alunos

d) de 8º a 9º anos – recomendável: mínimo de 35 e máximo 40 alunos.

Parágrafo Único. - Em relação ao número de alunos em turmas com presença de alunos portadores de deficiências será considerado o que diz lei específica sobre educação especial.

Art. 26. O Ensino Fundamental será presencial e o controle de frequência do aluno fica a cargo da escola, conforme disposições do regimento escolar, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas ministradas.

§ 1º O total de horas letivas, nos termos desta Lei, compreenderá o tempo de atividades escolares desenvolvidas pelo aluno, sob a orientação direta do professor e avaliação na escola.

§ 2º A escola estimulará a frequência do aluno, e analisará, de imediato, os casos de ausência persistente, juntamente com os pais ou responsáveis, programando alternativas de solução.

§ 3º Em caso de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, a escola deverá cumprir o que diz o inciso VIII do Art.12 da LDB 9.394/96.

Art. 27. O currículo do Ensino Fundamental deverá ter uma base nacional comum, a ser complementada, por uma parte diversificada, atendendo às características locais da sociedade, da economia e da diversidade cultural, em observância ao que se estabelece nos artigos 26 e 27 da Lei 9394/96:

§ 1º - Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir do 6º ano, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna.

§ 2º - A inclusão de componente curricular na parte diversificada deverá ser objeto de análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - Incluir-se-ão nos conteúdos dos componentes curriculares os temas transversais pluralidade cultural, ética, meio ambiente e saúde, respeitados os interesses do educando, da família e da comunidade.

Art. 28. A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, será ministrada nos turnos diurnos, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar.

Art.29. O ensino religioso, ministrado na rede pública de ensino, de matrícula facultativa, terá seus conteúdos elaborados de acordo com o disposto no art. 33 da Lei 9.394/96, alterado pela Lei nº 9.475/97. **“O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo”.**

SEÇÃO III
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 30. A Educação de Jovens e Adultos será ofertada preferencialmente em curso noturno e presencial, observando o ritmo de aprendizagem do aluno, e os seguintes preceitos:

I - O ingresso na Educação de Jovens e Adultos será efetivado com 15 anos completos;

II- Dentre os turnos oferecidos por cada estabelecimento escolar municipal, os pais ou responsáveis por alunos menores de 18 (dezoito) anos poderão optar pelo turno em que matricularão seus filhos.

III - A jornada escolar diária de quatro horas de efetivo trabalho, totalizando duzentos dias letivos e oitocentas horas, no mínimo;

IV - Os conteúdos curriculares adequados à educação de jovens e adultos deverão estar orientados para a prática social e o trabalho, tendo como referência as diretrizes curriculares do Município, compatibilizados com os parâmetros curriculares nacionais.

Art. 31. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar outras alternativas pedagógicas para a educação de jovens e adultos.

SEÇÃO IV
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 32. A Educação Especial, modalidade de educação escolar para educandos portadores de necessidades educativas especiais, será oferecida, nas creches e escolas de Educação Infantil e nas escolas de Ensino Fundamental.

Parágrafo único - Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, nas escolas e creches, e em centros integrados de educação especial para atender as peculiaridades da clientela de educação especial, que são os portadores de deficiência, os de condutas típicas e os de altas habilidades, como também os portadores de transtornos de aprendizagem e/ou dificuldades de aprendizagem.

Art. 33. O Sistema Municipal de Ensino assegurará aos alunos portadores de necessidades educativas especiais:

I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender as suas necessidades;

II - Professores com especialização adequada, para atendimento especializado, bem como, professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

III - Articulação com os órgãos oficiais afins, para oferta da educação especial para o trabalho.

SEÇÃO V
DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 34. A Educação do Campo, modalidade da Educação Básica será ofertada a alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, adequando-a as peculiaridades da vida rural e de cada comunidade.

Art. 35. Cabe ao Sistema Municipal de Ensino de Queimadas, conforme o Art. 28 da LDB 9.394/96, organizar:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas as reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – a adequação do calendário escolar, se necessário, às fases do ciclo agrícola e as condições climáticas;

III – a adequação à natureza do trabalho na zona rural.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XIX - SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: OUTUBRO-2020 PÁGINA 11

Art. 36. Quando houver o fechamento de escolas do campo, deverá ser observado o que preconiza o parágrafo único do Art. 28 da LDB 9394/96 e da Lei Federal 12.960, de 27/03/2014: **“O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.”**

TÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

Art. 37. O Sistema de Avaliação tem por objetivo:

- I - Prover informações para orientar as políticas educacionais que visam à melhoria da qualidade do ensino;
- II - Identificar problemas, pontos de intervenções, dificuldades, de modo a orientar ações para sua superação;
- III - Verificar em que medida os pressupostos, as condições, os procedimentos adotados no sistema devem ser mantidos, mudados ou aperfeiçoados para garantir sua eficácia;
- IV - Reorientar as ações pedagógicas com vistas a melhorar o processo de ensino-aprendizagem;
- V - Prover padrões de qualidade de ensino para garantir o aprendizado, a permanência e o sucesso escolar do aluno.

Art. 38. O processo de avaliação, compreendendo o acompanhamento, o controle e as revisões programáticas, correções e recuperações necessárias, deverá assegurar o sucesso escolar do aluno, valorizando o processo de construção de seu conhecimento, proporcionando-lhe condições de avanço e progressão continuada com o domínio das competências de ano para ano, de ciclo para ciclo, até a conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 39. A verificação do rendimento escolar far-se-á com vistas a assegurar o domínio de competências básicas ao aprendizado do aluno e observará os seguintes critérios:

- I - Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- II - Avaliação cumulativa aferida sistematicamente, prevalecendo os resultados verificados ao longo do período avaliado, caso seja feita verificação somativa de acordo com as disposições do regimento das escolas;
- III - Possibilidade de aceleração de estudos para os alunos com um ano e mais de atraso em relação à idade regular de matrícula, possibilitando-lhe, em menor tempo, concluir os estudos, respeitada a idade mínima estabelecida;
- IV - Possibilidade de avanço do aluno mediante critérios estabelecidos para verificação do aprendizado, com atendimento e utilização de recursos didáticos específicos;

TÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 40. Os Estabelecimentos de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino têm a incumbência de:

- I- Elaborar e executar sua Proposta Pedagógica;
- II- Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV- Garantir o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V- Promover meios de recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI- Articular-se com a família e a comunidade, criando processos de integração da escola e sociedade;
- VII- Informar aos pais e ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento do aluno, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

Art. 41. A organização administrativo-pedagógica dos estabelecimentos de ensino será regulada no regimento escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino – SME.

Art. 42. Os estabelecimentos de ensino de educação infantil serão criados pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino – SME.

Art. 43. As instituições de educação infantil e administradas por pessoa física ou jurídica de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino atenderão as seguintes condições:

- I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino;
- II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;
- III – capacidade de autofinanciamento ressalvando o previsto no artigo 213 da Constituição Federal/88.

Art. 44. As instituições de ensino classificam-se em:

- I- Públicas, as criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II- Privadas, as administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

SEÇÃO I
DOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO

Art. 45. O Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria de Educação, definirá as normas da Gestão Democrática, da Educação Infantil do Ensino Fundamental, obedecendo as suas peculiaridades, conforme os seguintes princípios:

- I – Participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- II – Participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

Art. 46. O Sistema Municipal de Ensino assegurará às escolas de educação infantil e as de ensino fundamental que integram a Rede Municipal, autonomia pedagógica e de gestão financeira, observadas as normas gerais do direito financeiro público.

Parágrafo único – A autonomia das unidades escolares referidas neste artigo será regulada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 47. As Instituições de Ensino Fundamental, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, primarão pela gestão democrática no âmbito de sua atuação, devendo fazer parte de sua estrutura organizacional:

I– Direção e Vice- direção, nos termos da legislação municipal em vigor e com divisão de responsabilidades entre os membros no que tange às funções pedagógicas, administrativas e de relações comunitárias no gerenciamento escolar;

II- Conselho Escolar;

III- Conselhos de Classe, organizados na forma do Regimento Escolar, com órgão de acompanhamento de desempenho das turmas de alunos e de seus professores, constituindo-se, quando for o caso, como órgão de recurso, em primeira instância, das decisões emanadas pelos professores em relação a avaliação do rendimento escolar;

SEÇÃO II
DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO

Art. 48. As instituições privadas de ensino se enquadram nas seguintes categorias:

- I – Particulares, as mantidas por uma ou mais pessoa física ou jurídica de direito privado;
- II – Comunitárias, as que são instituídas por grupos de pessoas físicas, inclusive cooperativas de professores que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
- III – Confessionais, a que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideológica específicas;
- IV – Filantrópicas, na forma da lei.

TÍTULO VI
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 49. Os profissionais da Educação das instituições abrangidas pelo Sistema Municipal de Educação deverão ter formação e titulação, conforme disposição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 50. A qualificação dos Profissionais da Educação, para atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, incluirá a formação na forma da Lei, de modo a atender aos objetivos dessas etapas e às características das fases do desenvolvimento do educando.

Art. 51. A valorização dos Profissionais do Magistério Público será promovida, inclusive nos termos do estatuto e do plano de carreira, assegurando-se:

- I - Ingresso somente por concurso público de provas e títulos;
- II - Aperfeiçoamento profissional continuado;
- III - Piso salarial profissional;
- IV - Promoção funcional baseada na titulação;
- V - Jornada semanal de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas, incluídas atividades de docência, atualização, planejamento, avaliação e recuperação do aluno, dentre outras;

Art. 52. Nos casos de licença, afastamentos, vacância ou qualquer outro que importe no afastamento do servidor que integra o Quadro Permanente do Magistério, o (a)



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Secretário (a) de Educação do Município poderá autorizar a extensão de carga horária semanal de trabalho, desde que atestar que de fato, detém de carga horária compatível/disponível ao exercício da jornada ampliada.

Parágrafo Único. Os docentes que possuem mais de 01 (um) vínculo efetivo público, independentemente de estarem em gozo de qualquer espécie de licença em um dos cargos, não farão jus à ampliação da carga horária em questão.

Art. 53. Os diretores dos estabelecimentos de Ensino Fundamental, de Educação Infantil, além das responsabilidades definidas na forma da Lei, terão incumbência de:

I - Elaborar e executar, em conjunto, o projeto político-pedagógico da unidade escolar, tendo como missão assegurar as condições de ensino para o sucesso escolar do aluno e, como referencial, os parâmetros curriculares do município;

II - Planejar, executar, controlar e avaliar as ações no âmbito da unidade escolar, fazendo cumprir as normas, procedimentos, políticas e estratégias previstas no plano de ação da Secretaria Municipal de Educação;

III - Administrar o pessoal escolar e os recursos materiais e financeiros;

IV - Garantir o cumprimento do plano de trabalho de cada docente por componente curricular, elaborado de acordo com projeto político-pedagógico da escola;

V - Assegurar via corpo docente, o desenvolvimento dos conteúdos curriculares e as condições de aprendizado do aluno;

VI - Prover meios para a recuperação de alunos de menor rendimento, objetivando o desenvolvimento do seu aprendizado;

VII - Desenvolver ações de apoio ao processo educativo, por via de projetos integrados com a Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Articular-se com as famílias e a comunidade, visando a um trabalho participativo no processo educacional, inclusive, por meio dos conselhos escolares;

IX - Manter atualizados os registros escolares, gerar e analisar informações sobre o ensino na unidade escolar, identificar disfunções e adotar meios de superá-las, com a participação da comunidade;

X - Manter o fluxo de informações fidedignas e atualizadas para a Secretaria Municipal de Educação;

XI - Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais e permanentes relacionando-os e repassando-os ao diretor que o suceda;

Parágrafo único - O provimento de cargo para exercícios da função de diretor será feito na forma regulamentar.

Art. 54. Os docentes, além das atribuições definidas na forma do Estatuto e do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município, incumbir-se-ão de:

I - Participar efetivamente da elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político-pedagógico do estabelecimento;

III - Ser responsável e assegurar a aprendizagem dos alunos;

IV - Recuperar a aprendizagem dos alunos de menor rendimento;

V - Cumprir os dias letivos e ministrar as aulas previstas no calendário para o ano letivo;

VI - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - Participar, colaborar, promover atividades de integração da escola com as famílias e a comunidade;

TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 55. A gestão democrática das escolas da Rede Municipal de Ensino deverá pautar-se por disposições da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação, da Lei Orgânica do Município, do Plano Municipal de Educação, com vistas à observância dos princípios:

I - da autonomia das unidades educacionais na gestão administrativa, financeira e pedagógica;

II - da participação colegiada nos níveis deliberativo, normativo e executivo, garantindo a descentralização das decisões do processo educacional;

III - da valorização da escola como espaço privilegiado de planejamento e execução do processo educacional;

IV - da transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo o zelo pelos bens públicos;

V - da participação de todos os segmentos organizados da comunidade escolar na elaboração dos planos de educação, regimento escolar e proposta pedagógica;

Art. 56. O Conselho Escolar, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral de cada escola para mandato de 02 (dois) anos, será constituído: pelo diretor, por um vice-diretor, por um especialista em educação e, para cada turno de funcionamento do estabelecimento escolar, um professor, um funcionário, um aluno a partir de 10 anos e um pai ou mãe ou responsável por aluno.

§ 1º - Em um prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a eleição dos membros do Conselho, o Diretor da escola convocará os eleitos para sua primeira reunião, na qual elegerão o seu Presidente.

§ 2º - O Conselho deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre letivo e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 57. São atribuições do Conselho Escolar:

I - Exercer a supervisão geral no âmbito da escola;

II - Propor medidas visando o eficiente funcionamento da escola;

III - Homologar decisões do Diretor referentes a aplicação de penalidades aos servidores em exercício na escola e a alunos;

Art. 58. As instituições educacionais, em sua estrutura, devem dar atenção especial aos órgãos colegiados:

I - Conselho de Escola - órgão articulador de todos os setores escolar e comunitário na gestão do projeto político-pedagógico, constituindo-se, em cada escola, de um colegiado de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

II - Conselho de Classe - órgão responsável pelo acompanhamento e avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, constituído por professores, educandos e equipe gestora.

III - Unidade Executora / UEX, órgão responsável pela administração dos recursos financeiros, formado por representantes de pais, educandos, professores, funcionários e equipe gestora.

IV - Grêmios Estudantil - entidade representativa dos educandos na defesa de seus interesses.

§ 1º - Todos os órgãos colegiados devem ser regidos por estatuto próprio.

§ 2º - Quanto ao inciso I deste artigo, é vedado incluir no objeto de deliberação matéria de competência do Sistema Municipal de Ensino.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. As escolas poderão desenvolver experiências pedagógicas com regimes diversos dos estabelecidos nesta Lei, na forma autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, visando assegurar a validade dos estudos assim realizados.

Art. 60. Os estabelecimentos de ensino adaptarão seus regimentos aos dispositivos desta Lei.

Art. 61. A Remoção/ Transferência dos Profissionais do Magistério dar-se-á em época a ser regulamentada de acordo com as necessidades do sistema de ensino.

Art. 62. O Município, além de outras ações na área da educação, deverá:

I - Realizar Formação Continuada para os professores em exercício, utilizando também, para isso, os recursos da educação à distância;

II - Integrar todas as escolas de ensino fundamental do seu território ao Sistema Nacional de Avaliação do rendimento escolar, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições divergentes, sobre o Sistema Municipal de Ensino, constantes na Lei nº. 090 de 24 de Novembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 05 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 177/2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XIX - SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: OUTUBRO-2020 PÁGINA 13

MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - SECULT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR**, a servidora **ANNE FERREIRA COSTA**, CPF nº 055.158.854-30, Gerente de Cultura, nomeada pela Portaria nº 057/2018, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECULT, exercendo cumulativamente as atribuições, no período de férias, da Secretária Titular, a senhora Angélica Figueiredo de Souza, de 14 de outubro a 13 de novembro de 2020.

Art. 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá a nomeada direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando a mesma a receber como Gerente de Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 14 de outubro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2020.

José Carlos de Sousa Rêgo
JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 178/2020

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, PARA O QUADRIÊNIO 2020-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º- Nomear os seguintes membros, para composição do quadro de conselheiros do Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Queimadas – PB para o quadriênio 2020-2024:

- ✓ **REPRESENTANTES DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS:**
TITULAR: Cacilda Araújo Lima Oliveira – CPF: 019.907.184-50
SUPLENTE: Lorena Silva Nóbrega – CPF: 037.920.074-01
- ✓ **REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL:**
TITULAR: Temístoclis Bastos Maciel – CPF: 952.828.404-30
SUPLENTE: Leonardo Faustino Ferreira – CPF: 037.919.314-07
- ✓ **REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDA PELO PODER PÚBLICO:**
TITULAR: Maria das Neves Duarte Cabral de Melo – CPF: 884.807.984-00
SUPLENTE: Simone de Oliveira e Silva – CPF: 030.606.714-51
- ✓ **REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDA PELA INICIATIVA PRIVADA:**
TITULAR: Adriana Barbosa da Mota – CPF: 033.307.084-41
SUPLENTE: Walter Lucio da Silva – CPF: 044.952.664-03
- ✓ **REPRESENTANTES DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**
TITULAR: Lyvia Ohanna Marcelino da Silva – CPF: 714.168.104-18
SUPLENTE: Arnaud Macêdo de Melo Neto – CPF: 149.771.334-78

- ✓ **REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS**
TITULAR: Severino Maciel Bezerra – CPF: 554.322.474-53
SUPLENTE: Maria Lêda Silva de Miranda – CPF: 024.465.207-40
- ✓ **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**
TITULAR: Fagner Veloso da Silva – CPF: 038.424.564-17
SUPLENTE: Dayanna dos Santos Costa Maciel – CPF: 064.597.894-95
- ✓ **REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB**
TITULAR: Rubenice Macedo da Silva – CPF: 526.755.484-72
SUPLENTE: Inaldete de Cárcea Rodrigues Maciel – CPF: 554-325.244-20
- ✓ **REPRESENTANTES DA COMUNIDADE**
TITULAR: Mateus Manassés Bezerra do Nascimento – CPF: 120.583.464-83
SUPLENTE: Adailma Ezequiel Pereira – CPF: 102.856.064-84
- ✓ **REPRESENTANTES SINDICAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**
TITULAR: Josefa Lúcia Alves Marinho – CPF: 026.868.844-36
SUPLENTE: Fernanda Felipe – CPF: 054.857.404-99
- ✓ **REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:**
TITULAR: Aداuton Cordeiro Diniz da Silva – CPF: 093.880.617-30
SUPLENTE: Cíntia Vanessa Tavares Barbosa Félix – CPF: 087.926.794-12

Art. 2º - A condição de membro deste Conselho é considerada de relevante interesse público, portanto não será remunerada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2020.

José Carlos de Sousa Rêgo
JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 179/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **TEMISTOCLIS BASTOS MACIEL**, CPF nº 952.828.404-30, para o Cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Queimadas – PB para o quadriênio 2020-2024.

Art. 2º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2020.

José Carlos de Sousa Rêgo
JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XIX - SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: OUTUBRO-2020 PÁGINA 14



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 180/2020

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a senhora **SHEILA BEZERRA DE MOURA FIRMINO**, CPF nº 727.595.424-91, para o Cargo de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação do Município de Queimadas – PB para o quadriênio 2020-2024.


Art. 2º - Compete a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2020.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 181/2020

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o senhor **FAGNER VELOSO DA SILVA**, CPF nº 038.424.564-17, para o Cargo de **VICE-PRESIDENTE** do Conselho Municipal de Educação do Município de Queimadas – PB para o quadriênio 2020-2024.

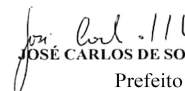
Art. 2º - Compete a Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2020.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL
 A EMPRESA GOTEMBURGO VEÍCULOS LTDA, PARA
 INSTALAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA E OFICINA
 MECÂNICA NESTE MUNICÍPIO, PARA ESTÍMULO AO
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E À GERAÇÃO DE
 EMPREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na forma desta Lei, plano de incentivos fiscais a empresa GOTEMBURGO VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.233.622/0001-95, sediada à Rodovia Cia Aeroporto, KM 01, s/n, Parque Industrial Cia Sul, Simões Filho, Bahia, para estímulo a sua instalação neste Município, incrementando o investimento privado, a fim de promover o desenvolvimento econômico e a geração e manutenção de empregos na cidade de Queimadas.

Parágrafo Único. Os benefícios fiscais a serem concedidos ficam restritos às atividades econômicas definidas na presente Lei.

Art. 2º - Será concedida a redução do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores e a outros serviços elencados pelo CNAE da empresa quando da data da promulgação desta Lei.

Parágrafo Único. Fica reduzida a 1,5% (um e meio por cento) a alíquota do ISS para os serviços descritos neste artigo e prestados pela beneficiária.

Art. 3º - Será concedida redução do pagamento das taxas de instalação, emissão de alvarás e quaisquer outras referentes ao estabelecimento da empresa neste Município.

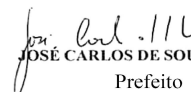
Parágrafo Único. A redução tratada neste artigo será de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 4º - Para ter direito aos benefícios fiscais elencados nesta lei, deverá a empresa comprovar a efetiva criação de empregos, bem como ofertar a população Queimadense a profissionalização, por meio de cursos técnicos, para capacitá-los à prestação de serviços de reparo e manutenção de veículos automotores, no âmbito deste Município.

Art. 5º - Os incentivos fiscais aqui elencados terão duração de 10 (dez) anos, podendo ser estendidos caso o Poder Público assim ache conveniente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 19 de outubro de 2020.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XIX - SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: OUTUBRO-2020 PÁGINA 15

REVISO O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2007, NO QUE DIZ RESPEITO AO PARCELAMENTO DO USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL PARA AMPLIAR O ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei disciplina o parcelamento do solo regulando a redivisão do solo, objetivando o equilíbrio entre áreas públicas e privadas e seu adequado aproveitamento e planejamento urbanístico, de acordo com as diretrizes dispostas na Lei Municipal nº 115/2007- Plano Diretor do Município de Queimadas-PB.

Art. 2º- Fica autorizada a revisão do parcelamento do solo do Município de Queimadas-PB, para acrescentar as áreas constantes nos memoriais descritivos no Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, ao presente projeto, ao zoneamento urbano do Município.

§ 1º. As áreas serão definidas com base nas poligonais constantes nos memoriais descritivos, de acordo com as coordenadas especificadas, dispensando-se a descrição da poligonal pelas ruas.

§ 2º. Todas as ruas, loteamentos e imóveis inseridos nas áreas especificadas nos memoriais descritivos, dentro dos limites das poligonais, passarão a compor os bairros naqueles definidos.

Art. 3º- Foram utilizados como diretrizes para redivisão do solo, os parâmetros definidos no art. 99 do Capítulo XI- Da ocupação do Solo:

- I. Coeficiente de Aproveitamento;
- II. Taxa de Ocupação;
- III. Taxa de Permeabilidade do Solo;
- IV. Tamanho do lote;

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 19 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Bairro: FERRAZ Comarca: Queimadas
 Município: Queimadas U.F.: PB
 Área (M2):232.885,27 Perímetro (m) 2.480,97

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N 9.191.908,85m e E 180.586,55m, situado nos limites da Avenida Assis Chateaubriand/BR 104, com a seguinte distância 836,24 m seguindo até o ponto 02 de coordenadas N 9.191.084,12m e E 180.445,90m, situado nos limites da Avenida Assis Chateaubriand/BR 104, com a seguinte distância 93,20 m seguindo até o ponto 03 de coordenadas N 9.191.096,81m e E 180.353,57m, situado nos limites do Sr. Reinaldo Da Costa Leite com a seguinte distância 266,54 m seguindo até o ponto 04 de coordenadas N 9.191.345,59m e E 180.449,50m, situado nos limites do Sr. Reinaldo Da Costa Leite com a seguinte distância 460,51 m seguindo até o ponto 05 de coordenadas N 9.191.632,09m e E 180.089,04m, situado nos limites do Sr. Reinaldo Da Costa Leite, com a seguinte distância 349,46 m seguindo até o ponto 06 de coordenadas N 9.191.980,40m e E 180.117,35m, situado nos limites do Sr. Reinaldo Da Costa Leite com a seguinte distância 474,62 m seguindo até o ponto de início

da descrição deste perímetro (vértice 01) de coordenadas N 9.191.908,85m e E 180.586,55m. Todas as coordenadas aqui descritas estão, Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, QUEIMADAS PB e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33°W, tendo como datum o SIRGAS 2000.

GILBERTO SOUTO BRASIL - 032964914-06
 Responsável Técnico

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
 Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Bairro: GAMA Comarca: Queimadas
 Município: Queimadas U.F.: PB
 Área (M2): 129.431,88 Perímetro (m) 1.567,11

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N 9.193.215,60m e E 180.809,64m, situado nos limites da Avenida Assis Chateaubriand/BR 104, com a seguinte distância 347,25 m seguindo até o ponto 02 de coordenadas N 9.192.873,19m e E 180.751,87m, situado nos limites da Avenida Assis Chateaubriand/BR 104, com a seguinte distância 151,56 m seguindo até o ponto 03 de coordenadas N 9.192.875,39m e E 180.600,32m, situado nos limites do TERTULIANO MACIEL com a seguinte distância 178,15 m seguindo até o ponto 04 de coordenadas N 9.192.957,70m e E 180.442,32m, situado nos limites do TERTULIANO MACIEL com a seguinte distância 53,10 m seguindo até o ponto 05 de coordenadas N 9.192.920,23m e E 180.404,70m, situado nos limites do LIGEIRO / TERTULIANO MACIEL, com a seguinte distância 136,24 m seguindo até o ponto 06 de coordenadas N 9.193.034,13m e E 180.329,95m, situado nos limites do LIGEIRO com a seguinte distância 154,64 m seguindo até o ponto 07 de coordenadas N 9.193.179,50m e E 180.277,20m, situado nos limites do LIGEIRO com a seguinte distância 340,03 m seguindo até o ponto 08 de coordenadas N 9.193.192,10m e E 180.617,00m, situado nos limites do LIGEIRO com a seguinte distância 10,51 m seguindo até o ponto 09 de coordenadas N 9.193.181,59 e E 180.617,00m, situado nos limites do LIGEIRO com a seguinte distância 195,62 m seguindo até o ponto de início da descrição deste perímetro (vértice 01) de coordenadas N 9.193.215,60m e E 180.809,64m. Todas as coordenadas aqui descritas estão, Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, QUEIMADAS PB e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33°W, tendo como datum o SIRGAS 2000.

GILBERTO SOUTO BRASIL - 032964914-06
 Responsável Técnico

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
 Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

Bairro: JARDIM DAS ACÁCIAS Comarca: Queimadas
 Município: Queimadas U.F.: PB
 Área (M2): 676.768,07 Perímetro (m) 5.260,40

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N 9.192.231,90m e E 180.711,75m, situado nos limites da Avenida Assis Chateaubriand/BR 104, com a seguinte distância 962,88 m seguindo até o ponto 02 de coordenadas N 9.193.180,70m e E 180.875,80m, situado nos limites da Avenida Assis Chateaubriand/BR 104, com a seguinte



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XIX - SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: OUTUBRO-2020 PÁGINA 16

distância 121,16 m seguindo até o ponto 03 de coordenadas N 9.193.159,00m e E 180.995,00m, situado nos limites de CAMPINA GRANDE com a seguinte distância 58,33 m seguindo até o ponto 04 de coordenadas N 9.193.213,50m e E 180.974,20m, situado nos limites de CAMPINA GRANDE com seguinte distância 104,19 m seguindo até o ponto 05 de coordenadas N 9.193.316,98m e E 180.962,08m, situado nos limites de CAMPINA GRANDE, com a seguinte distância 56,07 m seguindo até o ponto 06 de coordenadas N 9.193.320,30m e E 181.018,05m, situado nos limites da RFFSA com a seguinte distância 112,60 m seguindo até o ponto 07 de coordenadas N 9.193.207,75m e E 181.021,50m, situado nos limites da RFFSA com seguinte distância 401,59 m seguindo até o ponto 08 de coordenadas N 9.192.810,70m e E 181.081,70m, situado nos limites da RFFSA com a seguinte distância 80,92 m seguindo até o ponto 09 de coordenadas N 9.192.735,55 e E 181.111,70m, situado nos limites da RFFSA com a seguinte distância 126,35 m seguindo até o ponto 10 de coordenadas N 9.192.649,83m e E 181.204,53m, situado nos limites da RFFSA com seguinte distância 878,46 m seguindo até o ponto 11 de coordenadas N 9.192.281,00m e E 182.001,81m, situado nos limites da RFFSA/FAZENDA VELHA, com a seguinte distância 318,08 m seguindo até o ponto 12 de coordenadas N 9.191.936,00m e E 181.994,70m, situado nos limites de FAZENDA VELHA com a seguinte distância 31,84 m seguindo até o ponto 13 de coordenadas N 9.191.955,33m e E 181.963,80m, situado nos limites de FAZENDA VELHA com seguinte distância 203,07 m seguindo até o ponto 14 de coordenadas N 9.191.768,60m e E 181.884,00m, situado nos limites de FAZENDA VELHA com a seguinte distância 292,25 m seguindo até o ponto 15 de coordenadas N 9.191.707,55 e E 181.598,20m, situado nos limites do DISTRITO INDUSTRIAL com a seguinte distância 555,54 m seguindo até o ponto 16 de coordenadas N 9.192.245,60m e E 181.460,08m, situado nos limites do DISTRITO INDUSTRIAL, com a seguinte distância 95,88 m seguindo até o ponto 17 de coordenadas N 9.192.216,01m e E 181.368,90m, situado nos limites do DISTRITO INDUSTRIAL com a seguinte distância 138,49 m seguindo até o ponto 18 de coordenadas N 9.192.353,80m e E 181.354,95m, situado nos limites do DISTRITO INDUSTRIAL com seguinte distância 177,92 m seguindo até o ponto 19 de coordenadas N 9.192.412,60m e E 181.187,03m, situado nos limites do DISTRITO INDUSTRIAL com a seguinte distância 250,91 m seguindo até o ponto 20 de coordenadas N 9.192.273,00 e E 180.978,54m, situado nos limites do DISTRITO INDUSTRIAL com a seguinte distância 212,21 m seguindo até o ponto 21 de coordenadas N 9.192.221,40m e E 180.772,70m, situado nos limites do DISTRITO INDUSTRIAL com seguinte distância 61,87 m seguindo até o ponto de início da descrição deste perímetro (vértice 01) de coordenadas N 9.192.231,90m e E 180.711,75m. Todas as coordenadas aqui descritas estão, Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, QUEIMADAS PB e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33°W, tendo como datum o SIRGAS 2000.

GILBERTO SOUTO BRASIL - 032964914-06
 Responsável Técnico

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
 Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

Bairro: TERTULIANO
 Município: Queimadas
 Área (M2): 216.864,30

Comarca: Queimadas
 U.F.: PB
 Perímetro (m) 1.840,77

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N 9.192.873,19m e E 180.751,87m, situado nos limites da Avenida Assis Chateaubriand/BR 104, com a seguinte distância 463,61 m seguindo até o ponto 02 de coordenadas N 9.192.415,90m e E 180.674,71m, situado nos limites da Avenida Assis Chateaubriand/BR 104, com a seguinte distância 46,79 m seguindo até o ponto 03 de coordenadas N 9.192.432,91m e E 180.631,12m, situado nos limites do Sr. Gerônimo Maciel com a seguinte distância 51,09 m seguindo até o ponto 04 de coordenadas N 9.192.416,50m e E 180.582,74m, situado nos limites do Sr. Gerônimo Maciel com seguinte distância 137,18 m seguindo até o ponto 05 de coordenadas N 9.192.434,90m e E 180.446,80m, situado nos limites do Sr. Sr. Gerônimo Maciel, com a seguinte distância 269,58 m seguindo até o ponto 06 de coordenadas N 9.192.513,90m e E 180.189,05m, situado nos limites do Sr. Gerônimo Maciel/LIGEIRO com a seguinte distância 313,91 m seguindo até o ponto 07 de coordenadas N 9.192.819,87m e E 180.259,20m, situado nos limites do LIGEIRO com seguinte distância 176,76 m seguindo até o ponto 08 de coordenadas N 9.192.920,23m e E 180.404,70m,

situado nos limites do LIGEIRO/GAMA com a seguinte distância 53,10 m seguindo até o ponto 09 de coordenadas N 9.192.957,70 e E 180.442,32m, situado nos limites do GAMA com a seguinte distância 178,15 m seguindo até o ponto 10 de coordenadas N 9.192.875,39m e E 180.600,32m, situado nos limites do GAMA com a seguinte distância 151,56 m seguindo até o ponto de início da descrição deste perímetro (vértice 01) de coordenadas N 9.192.873,19m e E 180.751,87m. Todas as coordenadas aqui descritas estão, Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, QUEIMADAS PB e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33°W, tendo como datum o SIRGAS 2000.

GILBERTO SOUTO BRASIL - 032964914-06
 Responsável Técnico

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 021 /2020

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL HERÁCLITO DO RÉGO, LOCALIZADA NO SÍTIO ZUMBI, QUEIMADAS-PARAÍBA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9394 de 20/12/96 e pelas Leis Municipais nº 90/2005 e 96/2005, alterada pela lei nº 668/2020 e com base no Parecer nº 023/2020, exarado no Processo nº 023/2020, oriundo da Câmara de Educação Básica e em Sessão Plenária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização para Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e modalidades Heráclito do Régo, neste Município.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os estudos dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos realizados até a publicação desta Resolução.

Art. 2º A Autorização de Funcionamento de que trata esta Resolução terá a duração de 04 (quatro) anos.

Art. 3º A Presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogando a Resolução CME nº 20/2020 e as disposições contrárias.

Queimadas, 29 de outubro de 2020.

TEMÍSTOCLIS BASTOS MACIEL
 Presidente

MARIA DAS NEVES DUARTE CABRAL DE MELO
 Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 022 /2020

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DULCE BARBOSA, LOCALIZADA NO SÍTIO CATOLÉ, QUEIMADAS-PARAÍBA.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XIX - SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: OUTUBRO-2020 PÁGINA 17

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9394 de 20/12/96 e pelas Leis Municipais nº 90/2005 e 96/2005, alterada pela lei 668/2020 com base no Parecer nº 024/2020, exarado no Processo nº 024/2020, oriundo da Câmara de Educação Básica e em Sessão Plenária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização para Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) Maria Dulce Barbosa, neste Município.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os estudos dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizados até a publicação desta Resolução.

Art. 2º A Autorização de Funcionamento de que trata esta Resolução terá a duração de 04 (quatro) anos.

Art. 3º A Presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogando a Resolução CME nº 20/2020 e as disposições contrárias.

Queimadas, 29 de outubro de 2020.

TEMÍSTOCLIS BASTOS MACIEL
 Presidente

MARIA ROSELITA GOMES FLOR
 Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 023 /2020

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CARLOS ERNESTO, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, S/N, BAIRRO: CIDADE TIÃO DO RÉGO, QUEIMADAS-PARAÍBA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9394 de 20/12/96 e pelas Leis Municipais nº 90/2005 e 96/2005, alterada pela lei 668/2020 e com base no Parecer nº 025/2020, exarado no Processo nº 025/2020, oriundo da Câmara de Educação Básica e em Sessão Plenária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização para Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e modalidades, Carlos Ernesto, neste Município.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os estudos dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) realizados até a publicação desta Resolução.

Art. 2º A Autorização de Funcionamento de que trata esta Resolução terá a duração de 04 (quatro) anos.

Art. 3º A Presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogando a Resolução CME nº 20/2020 e as disposições contrárias.

Queimadas, 29 de outubro de 2020.

TEMÍSTOCLIS BASTOS MACIEL
 Presidente e Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 024 /2020

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL MARIA JOSÉ SARAIVA LEITE, LOCALIZADA NA RUA INÁCIO JOSÉ DA SILVA, S/N, NO SÍTIO LIGEIRO, QUEIMADAS-PARAÍBA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9394 de 20/12/96 e pelas Leis Municipais nº 90/2005 e 96/2005, alterada pela lei 668/2020 e com base no Parecer nº 026/2020, exarado no Processo nº 026/2020, oriundo da Câmara de Educação Básica e em Sessão Plenária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização para Funcionamento da Creche Maria José Saraiva Leite, neste Município.

Art. 2º A Autorização de Funcionamento de que trata esta Resolução terá duração de 04 (quatro) anos.

Art. 3º A Presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogando a Resolução CME nº 20/2020 as disposições contrárias.

Queimadas, 29 de outubro de 2020.

TEMÍSTOCLIS BASTOS MACIEL
 Presidente

MARIA DAS NEVES DUARTE CABRAL DE MELO
 Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 182/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a senhora **MERIA PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 057.820.684-69, do cargo de provimento efetivo de **TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO**, constante no quadro funcional da Prefeitura Municipal, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 056/2015, de 10 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 30 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÉGO
 Prefeito